



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Administração e da Administração Prisional, que envidem os esforços e adotem as providências necessárias para que os bens do Estado consideráveis inservíveis possam ser recuperados pelos apenados do Sistema Prisional e, posteriormente, sejam doados na mesma região em que se encontram.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- O Estado é proprietário de inúmeros bens móveis e estes, inevitavelmente, em algum momento deixarão de ter utilidade para a instituição;
- O Estado normatizou todos os procedimentos para doação desses bens considerados inservíveis;
- Em muitos casos, antes de serem doados, os bens inservíveis são encaminhados para uma central e, depois, poderão ter outra destinação;
- Ao mesmo tempo, diversos desses bens poderiam ser recuperados pelo próprio Estado, valendo-se da mão de obra dos apenados do Sistema Prisional e estes seriam beneficiados com a laborterapia;
- Para ampliar as possibilidades de reaproveitamento desses bens, simplificar os processos e dar nova destinação aos bens inservíveis,

REQUER seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, aos Secretários de Estado da Segurança Pública e da Administração Prisional, a seguinte Indicação: “A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, encaminhando proposição do Deputado Silvio Zancanaro, sugere a Vossa Excelência que envide esforços e adote as providências necessárias para que os bens considerados inservíveis e passíveis de doação possam ser recuperados, quando for o caso, pelos apenados do Sistema Prisional e, ainda, quando forem doados, o sejam na própria região de origem, evitando assim o transporte a uma central de recolhimento e, apenas posteriormente, a destinação a outros fins. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Silvio Zancanaro



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Alexandre Zancanaro**, em 02/10/2024, às 11:31.
